



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 4570, DE 12 DE ABRIL DE 2005

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

**DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE BOLSA
ATLETA JUNTO À
AUTARQUIA MUNICIPAL
DE ESPORTES DE ASSIS -
AMEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Bolsa-Atleta na Autarquia Municipal de Esportes de Assis destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e para-olímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro, e nas atividades e eventos esportivos e para desportivos desenvolvidos junto a Autarquia, bem como nas promovidas pelas Ligas Municipais, Ligas Regionais, Ligas Estaduais, Ligas Nacionais, Secretarias da Educação, Prefeitura, Secretarias de Estado dos Esportes, Federações e Confederações Esportivas, Comitê Olímpico Internacional e entidades esportivas afins.

Art. 2º – A Bolsa-Atleta deve garantir, aos atletas beneficiados, valores mensais nas categorias e nos valores previstos nesta Lei, como segue:

a) Nível I: Compreende as categorias mirim e infantil e corresponderá ao equivalente a até um salário mínimo;

b) Nível II: Compreende a categoria cadete e corresponderá a até dois salários mínimos;

c) Nível III: Compreende a categoria juvenil e corresponderá a até três salários mínimos;

d) Nível IV: Compreende a categoria adulto e corresponderá a até cinco



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

salários mínimos;

§ 1º – O enquadramento nos níveis respectivos será efetuado por uma Comissão composta por (três) membros, a serem designados pelo Presidente da Autarquia Municipal de Esportes de Assis, obedecendo regulamento próprio a ser editado.

§ 2º – Fica estabelecido que no prazo de 90 (noventa) dias, se formará o Conselho Municipal de Esportes, o qual terá então, a função de fazer o enquadramento dos atletas nos respectivos níveis para receberem a Bolsa Atleta.

Art. 3º – A concessão da Bolsa-Atleta não gerará qualquer vínculo, em especial, empregatício e/ou trabalhista, entre o atleta beneficiado e a Autarquia Municipal de Esportes de Assis ou à Administração Pública Municipal.

Art. 4º – Para receber o benefício o atleta deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Estar em plena atividade esportiva;

I – Estar em plena atividade esportiva e vinculado à Autarquia Municipal de Esportes de Assis;

II – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou no exterior no ano imediatamente anterior;

III – No caso das Categorias Nível I, II e III, o atleta deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privada;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva.

IV – Apresentar declaração sobre valores recebidos de bolsa-atleta de outra instituição, entidade, federação, confederação ou clube esportivo, bem como a título de patrocínio de pessoas jurídicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca, devendo ser respeitados os ditames das Leis Federal 10.891/2004 e 12.395/2011 e suas atualizações. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5761, de 14 de junho de 2013\).](#)

Art. 5º – Os atletas que apresentarem resultados insatisfatórios tecnicamente, praticarem atos de indisciplina, desobediência, faltas ou condutas antiesportivas poderão ter suspenso ou cancelado o benefício, decisão esta, caberá à comissão prevista no § 1º, do artigo 2º.

Art. 6º – Fica a Autarquia Municipal de Esportes autorizada a conceder Bolsas de Estudos destinadas a estudantes de segundo grau e nível universitário,



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

obedecidos os termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3464, de 04 de dezembro de 1995.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de abril de 2005.

ÉIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos

JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
Diretor Presidente da Autarquia Municipal de

Esportes de Assis

Publicado no Departamento de Administração, em 12 de abril de 2005.